

PORTARIA Nº 969 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga à CGH Fazenda Querência Ltda, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no ribeirão Água Verde.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando o Parecer Técnico Nº 865/2022 de 11 de novembro de 2022, do processo SIGA HÍDRICO Nº 1646/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à CGH Fazenda Querência Ltda, CNPJ: 43.945.735/0001-09, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no ribeirão Água Verde, afluente pela margem esquerda do ribeirão Santo Antônio, sub-bacia do rio Arinos, UPG-A-12, bacia Amazônica, no município de Diamantino, com a finalidade de geração de energia Hidrelétrica para a CGH Fazenda Querência Ltda, para uma potência instalada de 2 MW, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação ribeirão Água Verde: Lat. 14°0'7.82"S e Long. 57°10'8.57"W;

II - As vazões remanescentes no trecho de vazão reduzida serão de acordo com a tabela 2 em anexo;

III - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 11 de novembro de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - vazões médias mensais, CGH Fazenda Querência A = 528 km²

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	12,20	12,73	12,99	11,57	10,82	9,95	9,33	9,38	9,64	9,57	10,90	10,89	
Média	14,09	15,60	15,71	14,71	13,28	12,39	11,60	11,07	11,00	11,50	12,53	13,29	13,06
Máxima	16,52	18,98	18,95	16,73	14,58	13,52	12,58	12,31	12,23	12,66	14,35	15,29	
Q95%	10,48												

Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	1,41	1,56	1,57	1,47	1,33	1,23	1,16	1,11	1,10	1,15	1,25	1,33

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/11/2022 as 10:34:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **VBALC1CBC** e o código CRC **D37F72AD**.